



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1639 de 195

Promovente:

ADELINO MENDES MELGÉS

PROJETO DE LEI N.º 34/56

Assunto

Concede 30% de isenção desconto ao Espólio de Cândido José dos Santos pela dívida do exercício de 1949, 1950 e 1951, devida pelo sr. Cândido José dos Santos.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
11 SET 1956			

Observações:

Ricardo Gomes Costa

Arquivado em

- 1 OUT 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

J U S T I F I C A T I V A

Levou-me à apresentação do presente projeto de lei as seguintes razões:-

- a) - Por dispositivos em lei (Ato nº 3, de 10 de Janeiro de 1939 - Lei Tributária), nenhuma Taxa é criada sem o fim a ser aplicada, portanto, a taxa de matança é devida pela prestação de serviços e melhoramentos ao abate de animais, no matadouro municipal;
- b) - No periodo de 1949 a 1951, com forte aguaceiro, bem como, uma tromba d'água cai da em nosso município, destruiu totalmente nosso matadouro, privando o concessionário de nossos açougues do abate de gado em matadouro adequado;
- c) - Por essas razões, o ex-Prefeito Municipal procurou fazer um acordo com o devedor sr. Cândido José dos Santos, em que aquele senhor pagasse a dívida com um certo desconto, e caso, concordasse iria propôr á Câmara Municipal, por meio de um projeto de lei;
- d) - Vindo o sr. Cândido José dos Santos a falecer, essas conversações paralizaram, voltando novamente a baila referido assunto, e com a finalidade de propôr em definitivo a término deste impasse, resolví apresentar o presente projeto de lei, sanando, portanto, uma parte da nossa grande DÍVIDA ATIVA que aos poucos vai se tornando incobravel.

Sala das sessões, em 10 de Setembro de 1956

edilina medeiros.

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Pompéia - D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica concedido o desconto de 30% (Trinta por cento), ao Espólio CANDIDO JOSE DOS SANTOS, nas taxas de matança, devido por CANDIDO JOSE DOS SANTOS, à esta Municipalidade, nos exercícios de 1949, 1950 e 1951.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de SETEMBRO de 1.956

decreto municipal

Nelso dos Santos (para encaminhamento)

Manoel Antônio Fonseca

Salvador M. Almeida

Domingos Góes

Alberto Ferreira Pinto

Paulino

Elísio

Garcia

Manoel Almeida Leão

Projeto de decreto

Projeto de decreto

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao projeto de lei n° 34/56 que concede 30% de desconto na dívida de candidatos falecidos dos Santos.

Esta Comissão é favorável ao presente projeto de lei, por ser justo quanto aos seu mérito, uma vez que na sua justificativa a Prefeitura nas justifica a devoluta assistência nos termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 26/9/56

Presidente

RELATOR.

De acordo,

Comarca, 28-9-56

número: anexo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

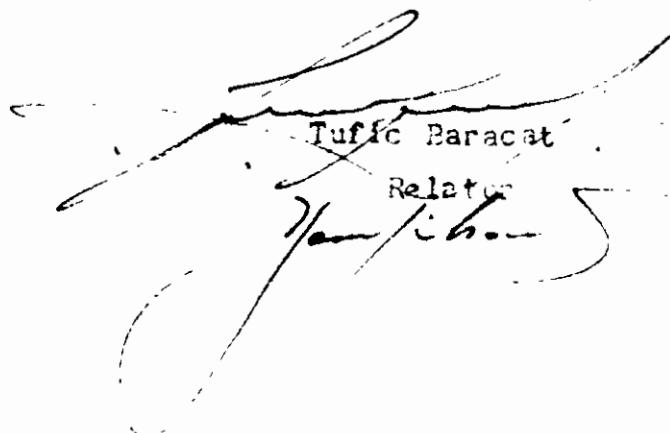
Ao Projeto de Lei nº 31/56, que concede 30% de desconto ao Espólio de Cândido José dos Santos pela dívida do exercício de 1949, 1950 e 1951.

Desde que a nobre Comissão de Justiça se declarou favorável ao presente projeto de lei, esta Comissão opina favoravelmente, uma vez que, virá proporcionar ao município um recebimento de parte da dívida quasi que incobravel.

Sala das Sessões, em 27 de Setembro de 1956

Túlio Baracat

Relator



EMENDA N° 1/56 ao Projeto de Lei n° 34/56

O Artigo 1º do Projeto de lei 34/56, passa a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 1º - Fica concedida uma redução de 30% (trinta por cento) aos devedores da Taxa Matança, inscrita em Dívida Ativa, do Distrito da Sede, referente aos exercícios de 1949, 1950 e 1951.

Sala das Sessões, em 1º de Outubro de 1956

Alberto Pereira Pinto

Alberto Pereira Pinto

*Recebido e registrado
1º de outubro de 1956*

SUB-EMENDA á Emenda nº 1/56 ao Projeto de lei 34/5

Na emenda n. 1/56- acrescente-se mais os dizeres:-

" e demais distritos ".

Sala das sessões, em 1º de Outubro de 1956

Manoel Otto Fonseca

*Distrito de São José dos Campos
e demais distritos*

*Distrito de São José dos Campos
e demais distritos*

SUBSTITUTIVO N° 1/56 - Ao Projeto de Lei n. 34/56

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma redução de 30% (trinta por cento) a todos os devedores das Taxas de Matança de gado, no Município, provenientes, de dívidas ativas, referentes aos exercícios de 1949, 1950 e 1951.

§ 1º - A concessão prevista neste artigo sómente será concedida, desde que pagas no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º - A concessão prevista neste artigo aplica-se a todos os casos de dívidas ativas referentes à matança de gado, na forma prevista nesta lei, mesmo aos executivos fiscais em anuamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas as Sessões, em 1º de Outubro de 1956

Nelson Alves Bastos

Agradecemos a atenção
que pôs em nossas dívidas.
Nelson Alves Santos
1º de Outubro de 1956
cidades São Paulo
e Rio de Janeiro

Agradecemos a atenção
que pôs em nossas dívidas.
Nelson Alves Santos
1º de Outubro de 1956
cidades São Paulo
e Rio de Janeiro